



RESOLUÇÃO Nº 013/2021

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da oferta de Componente Curricular para o Período Letivo 2020.2, no formato remoto, em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 15 de fevereiro de 2021, e, considerando:

- o **Processo Eletrônico nº 23111.006609/2021-97;**
- a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);**
- a **Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);**
- o **disposto na Portaria nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;**
- o **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;**
- o **Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;**



- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro 2020– Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências;

- a Resolução nº 19/2020 – CONSUN/UFPI, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação – MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020;

- a Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga



horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

- a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021;

- o Decreto nº 19.429, de 8 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19), para o setor de educação; e,

- a possibilidade de substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a efetivação do Período Letivo 2020.2 consistindo na oferta de Componente Curricular em formato remoto, de maneira excepcional, para os cursos de graduação presencial da UFPI.

§ 1º Será permitido ao Coordenador/Chefe de Curso ou Chefe de Departamento responsável pela oferta de Componente Curricular proceder com o cancelamento do mesmo ofertado, registrando a devida justificativa no Sistema, independente da anuência de discente, em caso de mudança do quadro epidemiológico durante o referido Período Letivo.

§ 2º A oferta de Componente Curricular de caráter teórico, teórico-prático ou prático poderá ser autorizada, pelo Departamento ou Chefia de Curso, para o Período Letivo 2020.2 em outros formatos, devendo constar um planejamento da atividade que será desenvolvida, caso as condições de biossegurança sejam estabelecidas e favoráveis.

§ 3º Haverá flexibilidade para que o curso ofereça Componente Curricular bimestral buscando compor e melhorar o fluxo curricular, principalmente aquele que seja pré-requisito para o bimestre seguinte.

§ 4º No que se refere ao Componente Curricular que trate de prática profissional de estágios ou de prática que exija laboratório especializado, a aplicação da substituição se dará a partir de Plano de Trabalho específico, conforme **Apêndice A**, o qual deverá ser aprovado, no âmbito institucional, pelo respectivo Colegiado de Curso, apreciado pela Coordenadoria de



Acompanhamento e Desenvolvimento Curricular (CDAC) e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN), analisado e apensado ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 5º O curso que já possui Plano de Trabalho aprovado apensado ao PPC fica dispensado de elaborar um novo Plano de Trabalho referente ao mesmo Componente Curricular.

§ 6º Especificamente para os cursos de Medicina, fica autorizada a substituição do formato presencial para o formato remoto apenas para Componente Curricular teórico-cognitivo, do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º A execução do Período Letivo 2020.2 pelo corpo docente é atividade acadêmica obrigatória.

Art. 3º A quantidade de vagas em turma de Componente Curricular ofertado no Período Letivo 2020.2, em formato remoto, deverá ser de, no mínimo, 30, e, no máximo, 50.

Parágrafo único. Em casos excepcionais poderá ser ofertada quantidade de vagas inferior ou superior, respeitado o comum acordo entre o docente responsável pelo Componente Curricular e a Coordenação do Curso e/ou Chefia do respectivo Departamento de Ensino, considerando a:

I. natureza do Componente Curricular;

II. capacidade de acompanhamento do desenvolvimento do Componente Curricular pelo docente responsável;

III. situação de excepcionalidade produzida pela pandemia da COVID-19.

Art. 4º Os discentes devem efetuar matrícula no Período Letivo 2020.2 em Componente Curricular sem o cumprimento de exigência mínima de créditos, podendo solicitar o trancamento de curso ou de Componente Curricular, sem afetar o índice de rendimento acadêmico, a concessão de Láurea Acadêmica ou para a contagem do tempo para integralização do curso.

Art. 5º As atividades dos programas institucionais no âmbito da PREG/UFPI/CAPES (Monitoria, Tutoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e Residência Pedagógica – RP) serão realizadas no formato remoto.

Art. 6º Para registro de atividade remota desenvolvidas no respectivo Período Letivo 2020.2 utilizar-se-á a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades



Acadêmicas (SIGAA) da UFPI, ficando autorizada a utilização de outros ambientes virtuais para mediação de atividades síncronas e assíncronas.

Art. 7º Será mantida a exigência de pré-requisito ou de correquisito para Componente Curricular, conforme regra estabelecida em cada Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 8º Fica estabelecido, excepcionalmente, para a oferta relativa ao Período Letivo 2020.2, que o controle de frequência será realizado por meio da participação de discente em atividades síncronas e/ ou assíncronas.

§ 1º As atividades assíncronas não devem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária do Componente Curricular;

§ 2º O registro de frequência em Componente Curricular ofertado no Período Letivo 2020.2, em caso de apenas ensino remoto, não atestará a presença física de discente na UFPI, e, sim, para efeito de cumprimento de carga horária;

§ 3º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento), assim compreendidas:

I – Atividade Síncrona – assiduidade e participação na atividade realizada em tempo real;

II – Atividade Assíncrona – realização e envio de atividades acadêmicas.

Art. 9º A apuração do rendimento acadêmico será feita por meio do acompanhamento contínuo do desempenho do discente, sob forma de prova escrita, oral ou prática, trabalho de pesquisa, seminário, fórum ou outros instrumentos constantes no respectivo Plano do Componente Curricular.

Parágrafo único. O direito à segunda chamada segue o previsto no Art. 108, da Resolução nº 177 – CEPEX/UFPI, de 05/11/2012, e o discente poderá proceder com tal solicitação mediante envio desta por *e-mail* à Coordenação do Curso e ao docente ao qual o Componente Curricular esteja cadastrado.

Art. 10 Para a integralização de Componente Curricular cursado por meio de atividades não presenciais será considerado tanto o tempo despendido para as atividades síncronas quanto o tempo dedicado às atividades assíncronas.



Art. 11 É facultado ao docente a gravação e a posterior disponibilização, para o discente, da aula ministrada de forma síncrona, sendo proibida a reprodução ou distribuição da gravação por ele disponibilizada, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 12 Os prazos e procedimentos relacionados ao Período Letivo 2020.2 estão estabelecidos em calendário específico, **Apêndice B** desta Resolução, e se aplicam, exclusivamente, aos cursos de graduação de oferta regular presencial, excetuando-se os cursos de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) e do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

Art. 13 A carga horária docente em atividade de ensino de graduação, pós-graduação e extensão será redefinida em Resolução do Conselho Universitário – CONSUN/UFPI.

Art. 14 Enquanto vigorar esta Resolução ficam suspensos os efeitos dos seguintes artigos da Resolução nº 177 – CEPEX/UFPI, de 05/11/2012: Arts. 13; 23 a 26; 30 a 32; 96, especificamente os §§ 1º e 2º; 103, § 2º; 114; 189; 205; 208 e 209; 217 a 219; 222; 229, especificamente os §§ 1º, 2º e 3º; 233, 278, 287, especificamente os §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 288, 292, especificamente os §§ 1º e 5º; 308, especificamente os §§ 4º e 5º; 344, especificamente os incisos I e II; 347 e 348.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2021.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



APÊNDICE A-1

DA RESOLUÇÃO Nº 013/2021 – CEPEX/UFPI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

***PLANO DE CURSO EMERGENCIAL PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19, EXCLUSIVAMENTE NO QUE SE REFERE
ÀS PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE ESTÁGIOS OU ÀS PRÁTICAS QUE EXIJAM
LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS***

TERESINA – 2021



APÊNDICE A-2
(PPC)

Componentes Curriculares acadêmicos ofertados por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, exclusivamente no que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, em caráter emergencial, devido à Pandemia da COVID-19, em substituição aos componentes ofertados de modo presencial, em cursos regularmente autorizados.

Curso: _____

Campus: _____

Estruturas curriculares (vigentes): _____



APÊNDICE A-3
(FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO)

O COLEGIADO DO CURSO _____, CAMPUS _____, aprova planos de trabalho com a definição das atividades pedagógicas não presenciais, **exclusivamente** em caráter emergencial na situação da Pandemia da COVID-19, com previsão de execução, conforme Calendário Acadêmico, no limite estabelecido pelas regulamentações em vigor do MEC e da UFPI, considerando a mediação por tecnologias digitais de informação e comunicação adequadas à infraestrutura e interação necessárias, conforme Ata da Reunião do Colegiado e Resolução nº 00/2021 – CEPEX/UFPI, que aprovou também o Calendário Acadêmico referente ao Período Letivo 2020.2, em APÊNDICE B.

1. LISTA DOS COMPONENTES CURRICULARES A SEREM OFERTADOS DE FORMA NÃO-PRESENCIAL (definir os componentes informando código e carga horária de cada um)

COMPONENTE CURRICULAR OFERTADO						PRÉ-REQUISITO (código e nome)
UNIDADE RESPONSÁVEL	TIPO (disciplina ou atividade)	CÓDIGO	NOME	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA	
				0.0.0	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			---	---	---	-
			TOTAL			

2. PLANO DE ENSINO POR COMPONENTE CURRICULAR OFERTADO

- Identificação do componente curricular;
- Ementa;
- Objetivos (constituem a descrição dos produtos a serem alcançados pelo Plano de Trabalho);
- Conteúdo Programático;
- Metodologia (Procedimentos de Ensino e Aprendizagem);
- Recursos Didáticos (uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material impresso, audiovisual, webconferências, videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
- Mais sugestões:
 - * orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;



- * indicação de como as atividades laboratoriais serão mediadas de forma não-presencial, em conformidade com as especificidades do curso;
- * Mecanismos de interação entre docentes e discentes, especificamente no que se refere à Tecnologia Digital de Informação e Comunicação (TDIC) e aos respectivos procedimentos e às formas de utilização que caracterizam a dinâmica da comunicação e da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos acadêmicos e de ensino e aprendizagem, no contexto da oferta emergencial de forma não presencial.

h. Sistemática de avaliação e frequência (definição de instrumentos avaliativos, durante todo o processo, que possam mensurar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado do discente).

3. RECOMENDAÇÕES GERAIS QUANTO ÀS PARTICULARIDADES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DE FORMA NÃO PRESENCIAL:

Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão fazer referência à respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/1998, de 19/02/1998 (sobre Direitos Autorais);

Definir e identificar o componente curricular a ser desenvolvido por meio de atividade não presencial;

Definir como este componente curricular será avaliado de forma compatível com atividades não presenciais;

Informar sobre material didático e sua disponibilidade por mídia impressa (se possível), como também através de mídia digital;

Prever planejamento de estudos do discente para o cumprimento de atividade pedagógica não presencial;

No caso da oferta de Estágio Supervisionado Obrigatório, definir como serão as práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

Ponderar a possibilidade de realização de atividades *on-line* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

Ponderar a possibilidade de oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica.

4. TRÂMITE:

Procedimentos Acadêmicos	Prazos
Colegiado do Curso discute, planeja, analisa e aprova. Representante do Colegiado gera processo eletrônico e encaminha para CDAC/PREG com toda documentação em anexo.	Até 12 de março de 2021
CDAC/PREG retorna à Coordenação de Curso para ajustes, quando houver necessidade.	Até 10 dias úteis após o recebimento pela CDAC
Coordenação de curso retorna para CDAC/PREG o plano ajustado.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



<p>CAE/PROPLAN ou CAMEN/PREG encaminha ofício informando a respeito da adesão da UFPI às atividades não presenciais para a SERES/MEC, em atendimento às determinações da Portaria MEC nº 544/2020, de 16/06/2020, e envia o Processo para a Coordenação Geral de Estágio (CGE/PREG) visando ciência.</p>	<p>Até 15 dias após início do Período Letivo 2020.2</p>
--	---